



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Groaíras

**LEI MUNICIPAL Nº 529/2008 de 30 de setembro de 2008**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 39, incisos III e IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**PROMULGA E SANCIONA TÁCITAMENTE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para a garantia do principal e encargos de operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo* as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

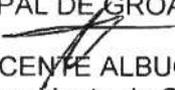
§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Groaíras, estado do Ceará consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, 30 de setembro de 2008.

  
JOSÉ VICENTE ALBUQUERQUE  
Presidente da CMG



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

**Lei Nº 529/2008**

Nos termos do inciso V, do artigo 30, da Constituição Municipal e inciso V, artigo 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com art. 39, incisos III e IV, do Regimento Interno desta Casa torna público para conhecimento de todos a Lei Municipal nº 529/2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Paço da Câmara Municipal de Groaíras, em 30 de setembro de 2008.

JOSÉ VICENTE ALBUQUERQUE  
Presidente